

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares.

Art. 2º No mês de agosto de cada ano e, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas, serão realizados exames e campanhas de esclarecimento e outras ações educativas e preventivas com vistas a incentivar a realização de exames preventivos para a manutenção da saúde vascular e de exames relativos a outras doenças que acometem primordialmente a população feminina.

Art. 3º O governo federal poderá proceder, entre as ações previstas, à iluminação de locais públicos nas cores azul e vermelha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

